



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 956 - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - PODER EXECUTIVO



## 4/12 - LEI Nº 2.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 MUNICIPIO DE CARMO - LEIS

**" Autoriza à concessão de subvenção social à Associação de Proteção Animal Ajuda Carmo/RJ, de Utilidade Pública Municipal para o exercício 2025".**

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de janeiro a dezembro de 2025, subvenção à Associação de Proteção Animal Ajuda Carmo/RJ, denominada "ANIMAIS AJUDA", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, no valor específico mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - As despesas da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

**SÉRGIO LUIZ PERES SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL



29859  
Identificador da Publicação

## 5/12 - LEI Nº 2.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 MUNICIPIO DE CARMO - LEIS

**" Autoriza à concessão de subvenção social à Associação Protetora dos Animais de Carmo - APAC, de Utilidade Pública Municipal para o exercício 2025".**

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de janeiro a dezembro de 2025, subvenção à Associação Protetoras Animais de Carmo APAC, de utilidade pública municipal, no valor específico mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - As despesas da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

**SÉRGIO LUIZ PERES SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL



29860  
Identificador da Publicação

## 6/12 - LEI Nº 2.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 MUNICIPIO DE CARMO - LEIS

**" AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".**

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2025:

**I. Casa do Caminho - RJ: Valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). perfazendo o valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);**

**II. Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado: Valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais);**

**III. Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ - Sentindo na Pele: Valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.